

Contrato

CONTRATO Nº 21/2020, referente ao Processo Nº 13/2020 Dispensa de Licitação Nº 04/2020 TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA, CNPJ 05.452.435/0002-71 sito à Rua João Luchsinger Bulcão nº 535, representada por seu representante legal, Sr JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA, inscrito sob o CPF 323.847.260-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para Aquisição e instalação de Câmeras de Segurança na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza.

Lote	Qtd	Especificações	Valor unit.	Valor total
01	04 und	Câmeras infravermelhos	120,00	480,00
02	01 unid	DVR 04 Canais	523,10	523,10
03	01 unid	HD I TB	300,19	300,19
04	08 unid	Conectores BNC	3,55	28,40
05	08 unid	Conectores para fonte	1,20	9,60
06	08 unid	Conectores para fêmea	1,20	9,60
07	100 M	Cabos para Câmeras	1,00	100,00
08	01 unid	Fonte de alimentação	136,00	136,00
09	04 unid	Caixas de sobrepôr para conectores	4,10	16,40
10	01 serv.	Mão de obra para instalação das Câmeras	100,00	100,00
			Total	1.703,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA, CNPJ 05.452.435/0002-71, o valor de R\$ 1.703,29 (mil setecentos e três reais e vinte e nove centavos) pelas peças efetivamente entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária
0460.09.01.12.361.0208 1.028.4.4.90.52.00.00.00.00.0020 – R\$ 20.000,00– Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo

deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a servidora Nara Beatriz Pinto Saraiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada compromete-se em:

5.1 – Manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

5.2. Os bens objeto desta Licitação deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações deste Edital, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.

5.3. A FUTURA CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia das peças e assistência técnica de 01 ano.

5.4. A FUTURA CONTRATADA terá 10 dias úteis para entregar o objeto desta Licitação a contar da assinatura do Contrato, na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza, sito a Rua Rua Dom Bosco, nº 1109, Bairro Dr. Breno Luchsinger Bulcão, nº 373, em Lavras do Sul/RS, CEP 97.390.000, em horário de expediente, compreendido entre 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

5.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na Escola Dr. Crispim Raimundo de Souza cito a Rua Dom Bosco, nº 1109, Bairro Dr. Breno Luchsinger Bulcão, no horário de expediente da Secretaria, ou seja, das 08.00hs às 14.00 hs, em até 10 (dez) dias úteis, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 29 de abril de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO MACIEL VIEIRA
CNPJ 05.452.435/0002-71
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____